

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB**Resolução nº 139/2015 – CIB****Goiânia, 17 de setembro de 2015.**

Aprova o interesse da Comissão Intergestores Bipartite de Goiás na oferta de curso do Ministério da Saúde.

A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das suas atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:

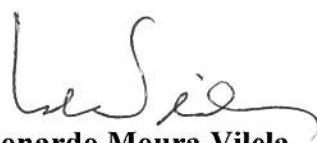
- 1 - O disposto na Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, art. 200, inciso III, que atribui ao SUS ordem de formação de Recursos Humanos na área de Saúde;
- 2 - O disposto na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, art.15, inciso IX e, art. 27, inciso I, sobre a participação dos Estados na formulação e execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;
- 3 - O disposto na Lei Estadual nº 15.260 de 15 de julho de 2005, sobre a criação da Escola de Escola Estadual de Saúde Pública de Goiás Cândido Santiago – ESAP/GO
- 4 - O disposto no Decreto nº 5.647, de 27 de agosto de 2002, sobre a criação do Centro de Educação Profissional de Saúde do Estado de Goiás;
- 5 - O disposto na Portaria nº 1.996/GM/MS, de 20 de agosto de 2007, sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
- 6 - O disposto no Art. 249 da Lei nº 10.460 de 1988, onde prevê que o aperfeiçoamento profissional deverá visar o melhor aproveitamento do funcionário no serviço público;
- 7 - A demanda do Ofício nº 891/2015-DAB/SAS/MS, que solicita o interesse e a indicação da Região de Saúde do Estado de Goiás.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 17 de setembro de 2015, o interesse manifestado pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB no Curso de Aperfeiçoamento em Processos Educacionais em Saúde (APES) e Especialização em Processos Educacionais em Saúde (EPES), ofertados pelo Ministério da Saúde em parceria com o Instituto de Ensino e Pesquisa do Hospital Sírio-Libanês (IEP/HSL).

Art. 2º Ficam indicados os servidores da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás com lotação em Goiânia e das Secretarias Municipais de Saúde de Goiânia e Aparecida de Goiânia como prioridade para participação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

REPRESENTAÇÃO ESTADUAL

Leonardo Moura Vilela
Secretário de Estado da Saúde

REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL

Gercilene Ferreira
Presidente do COSEMS